Lei Nº 1623/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Médici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

ANTÔNIO SÁVIO TORRES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG. 19.936.366–SSP-SP ,e CPF nº 075.094.148-16, residente à Rua José Lucas Pereira, nº34,bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 07 da Quadra "W-O" Área Pública, com 450,00 m².

III –CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a rua José Maciel ;

LADO DIREITO: com o Lote nº. 08 da Quadra "W" (área Pública);
LADO ESQUERDO: com o Lote nº 04 da Quadra – "W-O" (área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 06 da Quadra – "W-O" (área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03(três) anos para conclusão da obra.

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluidas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 28 de Dezembro de 2004.

João Mendonça

- Prefeito -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 21/12/04

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Red. de Leis

Sala das Sessões 16/12/04.

Presidente

Projeto de Lei Nº 034/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Médici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

ANTONIO SÁVIO TORRES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG. 19.936.366–SSP/SP e CPF nº 075.094.148-16, residente á Rua José Lucas Pereira, nº 34, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 07, Quadra "W-O", área pública, com 450,00m².

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: com à Rua José Maciel;

Lado Direito: com o Lote 08 da Quadra W-O (área pública);

Lado Esquerdo: com o Lote 04 da Quadra W-O (área pública);

Fundos: com o Lote 06 da Quadra W-O (área pública).

Art. 2° - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5° - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para conclusão da obra;

Art. 6° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 02 de dezembro de 2004.

João Mendonça Bezerra Jatobá

- Prefeito -

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-010
Fone: (0**81) 3726-2353 / 3726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabellã

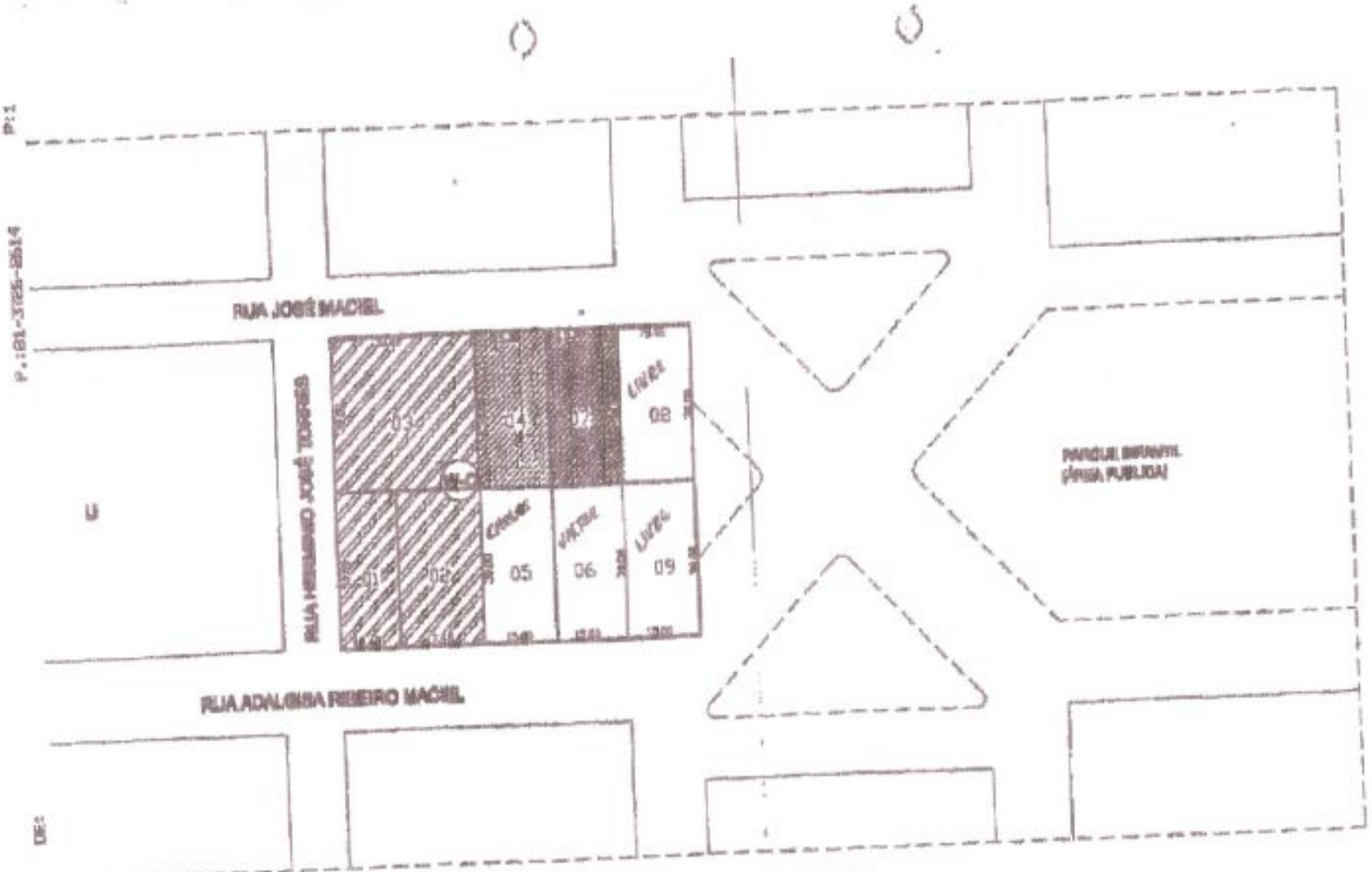
BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** imóveis registrados ou matriculados, em nome de **ANTÔNIO SALVIO TORRES**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, estudante, portador do CPF nº 075.094.148-16 e Cédula de Identidade nº 19.936.366-SSP-SP, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 16 de Novembro de 2004. Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

SELO Autenticidade e Fiscalização ABJ 86329

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Notarial e Registral do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Tabeliã: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: (0**81) 3726-1154 - 3726-2353
Belo Jardim — PE



SITUAÇÃO ATUAL

TERRENO DOADO PARA
Sr. GEOVÁ JOÃO FILHO (Set./93)

TERRENO DOADO PARA
Sr. VAQUEIRO (Setembro/93)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por unanimidade
Sala das Sessões 21/12/04

PARECER Nº 043/2004 ao
Projeto de Lei nº 034/2004

EMENTA: dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face da sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000